



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

**LEI Nº 1877
11 DE AGOSTO DE 2017**

Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e inserida no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Joanópolis a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, que se realizará, anualmente, na semana do dia 2 de abril, Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover a divulgação e a conscientização em relação a este distúrbio para a população.

Art. 3º Como instrumento para atender aos objetivos da Semana Municipal de Conscientização do Autismo, poderão ser promovidos seminários, palestras, cursos, eventos educativos, culturais e de lazer, visando à sensibilização e mobilização da população para a seriedade do tema.

Art. 4º A programação e as atividades da Semana Municipal de Conscientização do Autismo poderão ser coordenadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, com ações que priorizarão:

- I - Oportunizar a discussão permanente sobre o autismo;
- II - Ampliar e estimular o conhecimento sobre o autismo;
- III - Envolver atividades nas áreas de educação, psicologia e medicina em torno da temática do autismo;
- IV - Divulgação de experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade de conhecimento sobre o autismo;
- V - Orientação e apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar as condições de crianças e adultos que sofrem o problema.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão desenvolver meios para a realização do evento, em parceria com instituições, organizações não governamentais, sociedade civil, empresas privadas e imprensa, que contribuirão com a doação de recursos e patrocínios.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 6º A presente Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua promulgação, no que se refere aos requisitos que considerar necessários ao seu efetivo cumprimento.

Art. 7º As despesas relativas à execução da presente Lei correrão na forma especificada no Art. 5º da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 11 de agosto de 2017.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2017, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 06/2017 – Poder Legislativo.